



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 5/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0004243/2021-72

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 05/2021-
CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**
(SIAM 0035409/2021)

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:24750542

PA COPAM Nº:
04797/2011/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Itueta

CNPJ: 18.413.179/0001-74

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Itueta-
Estação de Tratamento de Esgoto

CNPJ: 18.413.179/0001-74

ENDEREÇO: Rua B, esquina com a Rua Manoel Telles Sampaio, s/n-Distrito Industrial

MUNICÍPIO(S): Itueta - MG

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 23' 12,03" S Longitude 41° 13' 8,85"W

RECURSOS HÍDRICOS: Uso exclusivo de concessionária local

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	Vazão Média Prevista: 11,71 l/s

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Cláudia Aparecida Pimenta	CRBio nº057761/04/D – ART 2019/09113
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8
De acordo : Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/01/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24744726** e o código CRC **9C0E9F60**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 05/2021-Considerações técnicas sobre Recurso Administrativo- SEI nº 24744726

O parecer técnico em tela foi elaborado em atendimento à determinação procedente da Sra. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro materializada no despacho alusivo ao Juízo de Admissibilidade Recursal (Protocolo SIAM nº 00495404/2020, de 29/10/2020), a fim de subsidiar o eventual juízo de reconsideração e/ou a decisão do recurso pelo Órgão Competente, conforme disposto no Art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

1. Histórico

A Prefeitura Municipal de Itueta formalizou em 27/11/2019 junto a SUPRAM/LM, o Processo Administrativo nº04797/2011/003/2019 com o objetivo de obter licença ambiental para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, código E-03-06-9. Por obter classificação em classe 2(dois) e critério locacional 0(zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAS/RAS, conforme definições e parâmetros da DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares mediante OF. SUPRAM LM nº015/2020, sendo que as mesmas foram entregues dentro do prazo estabelecido. Dessa forma foi elaborado o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Parecer nº 83/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020(SEI19304584/2020), no qual sugeriu o indeferimento do processo.

Diante do indeferimento, empreendedor protocolou o Recurso Administrativo (DOC SIAM nº 0484151/2020) em 23/10/2020; tendo o Juízo de Admissibilidade Recursal emitido em 27/10/2020 pela Superintendente Regional SUPRAM-LM (SIAM nº 00495404/2020).

2. Do indeferimento e recurso administrativo

O Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 83 SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020(SEI19304584/2020), menciona que o empreendimento possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 001832/2015 válida até 04/05/2019. O parecer informa que constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que o empreendimento encontra-se no interior de áreas de conflitos para uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM/Portaria nº15/2019.

O empreendimento lança o efluente final do sistema de tratamento no Córrego Quatis, diante da informação que o córrego Quatis é intermitente e da publicação da Portaria IGAM nº15/2019, que declara o córrego Quatis em área de conflito de recurso hídrico, bem como das disposições da DN COPAM/CERH-MG nº01/2008 foi solicitado mediante informações complementares, OF. SUPRAM-LM nº015/2020 item16, a apresentação de estudo técnico comprovando a capacidade de diluição do córrego Quatis para lançamento de efluente tratado ou, se fosse o caso, apresentar alternativa tecnológica para fins de lançamento de efluente tratado. O empreendedor não apresentou a informação solicitada, fato este que corroborou para o indeferimento da solicitação do licenciamento ambiental.

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 27/01/2020 Página: 1/4
-------------	--	---------------------------------



Em relação ao recurso administrativo interposto pelo empreendedor/empreendimento, Protocolo SIAM nº 0484151/2020, anexado aos autos do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 04797/2011/003/2019, temos as seguintes considerações:

I-Questiona-se a base legal da DN COPAM/CERH-MG nº01/2008 Art.32, sobre a diluição do esgoto tratado lançado em corpo hídrico que esteja em área de conflito, pois sobre o córrego Quatis ser intermitente e a publicação da Portaria IGAM nº15/2019 que declara o córrego Quatis em área de conflito de recurso hídrico foi realizado em 04/05/2019(Declaração de Conflito- DAC nº001/2019), sendo esta declaração recente e ainda inexistente processo de Outorga Coletiva, fatos não considerados na decisão do processo de licenciamento.

II-Solicita-se nova análise da ausência de justificativa apresentada que apontou a realidade econômica do município. Foi informado que o município receberá recursos financeiros da Fundação Renova para a realização dos estudos e alternativas solicitadas, porém estas ações requerem prazos amplos (02 anos) conforme o cronograma apresentado.

III- A sede do município de Itueta foi integralmente realocada para a construção de Usina Hidrelétrica-UHE de Aimorés, conforme o projeto apresentado nas Autorizações Ambientais de Funcionamento antecedentes.

IV- Não existir legislação com termo de referência para o motivo do indeferimento e ainda em relação ao Memorando IGAM/DPLR nº180/2020 (Doc. SEI nº17306749), no qual para obter apoio técnico para estabelecer as condições especiais de lançamento, se faz necessário que o empreendedor apresente os estudos de capacidade de diluição do córrego e/ou alternativa tecnológica para o lançamento do efluente tratado, sendo que o estudo não foi solicitado e que a vazão do córrego Quatis sofrerá alteração com a conclusão da Outorga coletiva.

V- Na bacia Hidrográfica no qual se localiza o empreendimento não existe outorga para lançamento de efluentes.

3. Discussão

Considerando a disposição da DN COPAM/CERH-MG nº01/2008:

Art.32. Para o lançamento de efluentes tratados no leito seco de corpos de água intermitentes, o órgão ambiental competente definirá ouvido o órgão gestor de recursos hídricos, condições especiais.

Dessa forma o Art. 32 da DN COPAM 01/2008, evidencia o fato de que para definir o lançamento do efluente da ETE em questão, o empreendedor deveria ter apresentado os estudos solicitados e/ou alternativas tecnológicas para que juntamente com o órgão gestor dos recursos hídricos fossem definidos os critérios de lançamento no córrego Quatis. Salienta-se ainda de que o fato da publicação da Declaração de Conflito- DAC nº001/2019 ter ocorrido em 04/05/2019 e o processo ter sido formalizado em 27/11/2019, assegura que o empreendedor deve se adequar às legislações vigentes no ato da formalização.

Ressalta-se que devido à ausência de justificativa admissível e a não apresentação dos estudos solicitados, elementos essenciais à conclusão da análise do processo administrativo de licenciamento

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 27/01/2020 Página: 2/4
-------------	---	---------------------------------



ambiental, e ainda não se pode efetivar nova análise, tendo em vista que foi informado pelo empreendedor que depende de prazos que não são compatíveis com o licenciamento ambiental simplificado conforme os prazos estabelecidos no Art. 22 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

No que se refere à realocação da sede do município de Itueta, consta que a Licença de Instalação da UHE emitida pelo IBAMA ocorreu em 2001 e o processo de finalização da demolição do antigo município de Itueta foi finalizado em 2005; a ETE teve sua primeira licença concedida (AAF) em 15/04/2011, portanto o lapso temporal entre a realocação do município e a instalação da ETE não interferem na análise do processo em questão.

Em relação ao Memorando IGAM/DPLR nº180/2020 que condiciona o apoio técnico do IGAM para estabelecer as condições especiais de lançamento, à apresentação por parte do empreendedor de estudos de capacidade de diluição do referido córrego e/ou alternativa tecnológica para o lançamento do efluente tratado pela ETE, portanto ocorrem divergências nas afirmações do recurso administrativo, pois os estudos foram solicitados mediante o OF. SUPRAM-LM nº015/2020 que é objeto do recurso em tela.

Considerando as definições a Portaria ANA nº149/2015, o lançamento de efluentes é uso não consultivo, portanto conforme Decreto nº 47.705/2019 a Outorga coletiva não abrange o lançamento de efluentes e ainda, a Outorga de Lançamento de Efluentes será aplicada aos empreendimentos convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008, portanto o IGAM somente convocou por meio da Portaria nº 29/2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas), portanto no que se referem à Outorga, estas não são relevantes ao processo de licenciamento.

Quanto à regularização das intervenções hídricas localizadas na área de abrangência da DAC nº 001/2019, estas deverão ser por meio de processo único de outorga conforme o Art. 2º da Portaria nº15/2019. Em relação à afirmação do empreendedor de que a vazão do córrego Quatis irá sofrer alteração com a conclusão da Outorga coletiva, tal afirmação não reflete as disposições do Art. 17 da Lei Estadual 13.199,/1999 no qual prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativos e qualitativos dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Dessa forma, considerando as diretrizes trazidas pelas legislações ambientais em vigor, ocorre que o empreendedor não apresentou justificativas técnicas fundamentadas para uma nova análise Processo Administrativo de LAS/RAS nº 04797/2011/003/2019.

4. Conclusão

A equipe técnica da SUPRAM Leste mantém sem alterações suas conclusões, tal como apresentadas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada no **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 83 SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020(SEI19304584/2020)**, vinculado ao Processo Administrativo de LAS/RAS nº 04797/2011/003/2019.

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 27/01/2020 Página: 3/4
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2021.

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – SUPRAM/LM
MASP: 806457-8

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP: 1365375-3

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 27/01/2020 Página: 4/4
-------------	---	---------------------------------